

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 411/98

Cria Vagas no Quadro do Pessoal Efetivo e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas no Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré, aprovado pela Lei nº 372, de 30 de dezembro de 1996 mais as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo, que especifica:

Nomenclatura dos Cargos:	Número de Vagas Criadas
I - Mensageiro.....	02 (duas)
II - Operador de Máquinas Pesadas	06 (seis)
III - Fiscal de Rendas.....	02 (duas)
IV - Auxiliar Administrativo	03 (três)
V - Oficial Administrativo	03 (três)
VI - Recepcionista.....	01 (uma)
VII - Técnico em Contabilidade.....	01 (uma)
VIII - Técnico em Laboratório.....	01 (uma)
IX - Técnico em Micro-Informática	01 (uma)
X - Médico.....	03 (três)
XI - Odontólogo	02 (duas)

Art. 2º - As letras "d", "g" e "h" do art. 10 da Lei nº 372, de 30 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 411/98 -----2

d) NÍVEL IV: exige, no mínimo, a conclusão do curso do Ensino Fundamental, acrescida de datilografia e/ou cursos de treinamentos na área de informática;

g) NÍVEL VIII: não exige escolaridade, bastando que o servidor seja alfabetizado, com experiência comprovada na função. Para o cargo de motorista exigir-se-á, ainda, a Carteira Nacional de Habilitação: categoria "C", no mínimo, para os condutores de veículos de carga; e categoria "D", no mínimo, para os condutores de veículos motorizados utilizados no transporte de passageiros, com curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (direção defensiva ou preventiva);

h) NÍVEL IX: especificamente, para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, exigir-se-á que o servidor seja alfabetizado, com experiência comprovada e portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" ou maior; para o cargo de Auxiliar de Contabilidade, a conclusão do curso médio de Técnico de Contabilidade e registro no respectivo Conselho; para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, a conclusão do curso correspondente e registro no COREN; e para o cargo de Auxiliar de Secretaria, Digitador e Oficial Administrativo, a conclusão do curso nível médio acrescido de datilografia e/ou cursos de treinamento em informática;

Art. 3º - Em decorrência das disposições dos artigos anteriores, o ANEXO I da Lei nº 372, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a redação do ANEXO I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criadas no Plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público do Município de Jaguaré, aprovado pela Lei nº 353, de 16 de abril de 1996 mais as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo, que especifica:

Nomenclatura dos Cargos:	Número de Vagas Criadas
I - Professor A	12 (doze)
II - Professor C.....	10 (dez)
III - Professor D.....	30 (trinta)
IV - Professor E.....	06 (seis)

Art. 5º - Em decorrência das disposições do art. 4º, o Anexo III da Lei 353, de 16 de abril de 1996, passa a vigorar com a redação do ANEXO II desta Lei.

Art. 6º - Os níveis de habilitação para o provimento dos cargos privativos dos profissionais da educação, deverão adequar-se às novas exigências da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei da Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

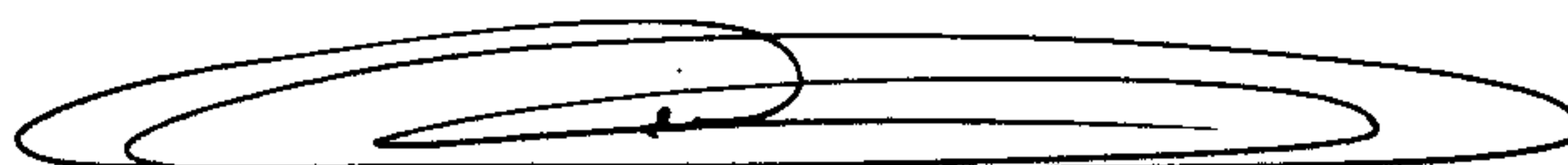
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 411/98 -----3

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17
(dezesete) dias de março do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO I - (Arts. 2º I, 6º, 12 I e 15) - TABELA DE VENCIMENTOS-BASE - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL 4

G. O.	NOMENCLATURA	VAG.	CLAS.	NÍVEL	REF.	ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXP. MÍN.	VENC. BASE	
P	Auxiliar de Serviços	10	A	I	1	Alfabetizado	Não Exigida	141,16	
	Coveiro	02	A	I	1	Alfabetizado	Não Exigida	141,16	
	Garf	10	A	I	1	Alfabetizado	Não Exigida	141,16	
	Mensageiro	04	C	III	7	Ensino Fundamental Completo	Não Exigida	189,17	
	Motorista	30	A	VIII	17	Alfabetizado + C.N.H. C (cargas), D + Curso de Direção Defensiva (Passageiros)	06 Meses	308,13	
	Op. de Máquinas Leves	10	A	V	9	Alfabetizado + C.N.H. C ou Maior	06 Meses	208,56	
	Op. de Máquinas Pesadas	12	A	IX	19	Alfabetizado + C.N.H. C ou Maior	06 Meses	339,72	
	Porteiro	02	B	II	2	4ª Série do Ensino Fundamental	Não Exigida	148,22	
	Servente	180	A	I	1	Alfabetizado	Não Exigida	141,16	
	Trabalhador Braçal	80	A	I	1	Alfabetizado	Não Exigida	141,16	
	Vigia	40	A	I	1	Alfabetizado	Não Exigida	141,16	
	O	Bombeiro Hidráulico	05	A	VI	15	Alfabetizado	06 Meses	279,49
Carpinteiro		02	A	VI	15	Alfabetizado	06 Meses	279,49	
Mestre de Obras		01	B	VII	16	4ª Série do Ensino Fundamental	06 Meses	293,46	
Pedreiro		05	A	VI	15	Alfabetizado	06 Meses	279,49	
Fiscal de Obras e Posturas		03	D	X	30	Técnico em Edificações + Reg. em Órgão de Classe	Não Exigida	581,03	
Fiscal de Rendas		08	D	X	30	Técnico em Contabilidade + Reg. em Órgão de Classe	Não Exigida	581,03	
F	Auxiliar Administrativo	15	C	IV	8	Ens. Fundam. Completo + Dactilografia	Não Exigida	198,63	
	Auxiliar de Biblioteca	04	C	IV	8	Ens. Fundam. Completo + Dactilografia	Não Exigida	198,63	
	Auxiliar de Contabilidade	02	D	IX	19	Técnico de Contabilidade + Reg. em Órgão de Classe	Não Exigida	339,72	
	Auxiliar de Enfermagem	20	D	IX	30	Curso de Aux. de Enfermagem + Reg. COREN	Não Exigida	339,72	
	Auxiliar de Laboratório	02	C	IV	8	Ens. Fundam. Completo + Curso de Treinamento	Não Exigida	198,63	
	Auxiliar de Secretaria	25	D	IX	19	Ens. Médio Completo + Dactilografia e/ou Curso de Treinamento em Informática	Não Exigida	339,72	
	Digitador	02	D	IX	19	Ens. Médio Completo + Curso de Treinamento	Não Exigida	339,72	
	Maestro	01	D	X	30	Curso Específico + Reg. O.M.B.	Não Exigida	581,03	
	Oficial Administrativo	15	D	IX	19	Ens. Médio Completo + Dactilografia e/ou Curso de Treinamento em Informática	Não Exigida	339,72	
	Repcionista	03	C	III	7	Ensino Fundamental Completo	Não Exigida	189,17	
	Técnico em Agropecuária	05	D	IX	19	Curso Técnico em Agropecuária Completo	Não Exigida	339,72	
	Técnico em Contabilidade	02	D	X	30	Técnico de Contabilidade + Reg. em Órgão de Classe	Não Exigida	581,03	
	Técnico em Enfermagem	02	D	X	30	Curso Técnico de Enfermagem + Reg. em Órgão de Classe	Não Exigida	581,03	
	Técnico em Laboratório	02	D	X	30	Curso Técnico de Laboratório + Reg. se for o caso	Não Exigida	581,03	
	Técnico em RX	01	D	X	30	Curso Médio Profissionalizante + Reg. se for o caso	Não Exigida	581,03	
	Técnico em Micro-Informática	02	D	X	30	Ensino Médio Completo + Curso de Especialização	Não Exigida	581,03	
	Telefonista	26	C	III	7	Ensino Fundamental Completo	Não Exigida	189,17	
	Topógrafo	01	D	X	30	Ensino Fundamental Completo + Treinamento	12 Meses	581,03	
	S	Advogado	02	F	XII	38	Curso Superior de Direito + Reg. na Ordem	Não Exigida	858,44
		Assistente Social	03	E	XI	31	Curso Superior de Assist. Social + Reg. C.R.A.S.	Não Exigida	610,08
Bibliotecário		01	E	XI	31	Curso Superior de Biblioteconomia + Reg. C.R.B.	Não Exigida	610,08	
Enfermeiro		03	E	XI	31	Curso Superior de Enfermagem + Reg. COREN	Não Exigida	610,08	
Engenheiro Civil		01	E	XII	38	Curso Superior de Engenharia + Reg. CHEA	Não Exigida	858,44	
Farmacêutico-Bioquímico		02	F	XI	31	Curso Superior de Farmácia e Bioquímica + Reg. C.R.F.	Não Exigida	610,08	
Médico		15	E	XII	38	Curso Superior de Medicina + Reg. C.R.M.	Não Exigida	858,44	
Odontólogo		06	F	XII	38	Curso Superior de Odontologia + Reg. C.R.O.	Não Exigida	858,44	

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 411/98 -----5

ANEXO III - (Art. 29)

<i>CARGOS</i>	<i>QUANTITATIVO</i>
Professor A	98
Professor C	24
Professor D	35
Professor E	12